



Conselho Regional de Administração CRA-RS

Fiscalizar, valorizar e promover o exercício do profissional de Administração, contribuindo com o desenvolvimento do país.



Rua Marcílio Dias 1030 - Bairro Menino Deus - Porto Alegre-RS - CEP 90130-000
Telefone: - www.crars.org.br

RESOLUÇÃO NORMATIVA CRA-RS Nº 059/2025, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025

ALTERA O NOME DO PRÊMIO "MÉRITO EM ADMINISTRAÇÃO - LUÍS SIMÕES LOPES".

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL – CRA-RS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº 4.769, de 09 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967 e em consonância com o Art. 39, incisos IV, XIV, XVIII e XXIV do Regimento do Conselho Regional de Administração do Rio Grande do Sul, aprovado pela RN CFA nº 405, de 11 de abril de 2011.

CONSIDERANDO, o trabalho impar em prol da profissão de Administração por Luís Simões Lopes;

CONSIDERANDO, o papel relevante na criação da primeira escola de Administração pública e privada no Governo de Getúlio Vargas,

CONSIDERANDO, o pionerismo na defesa e construção do ensino superior no Brasil,

CONSIDERANDO, a decisão do Plenário do CRA-RS, Ata 024/2025, de 17 DE OUTUBRO DE 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Altera o nome do PRÊMIO MÉRITO EM ADMINISTRAÇÃO, instituído na RN CRA-RS nº 011/87, de 17 de agosto de 1987, para "**PRÊMIO MÉRITO EM ADMINISTRAÇÃO - LUÍS SIMÕES LOPES**".

Art. 2º Altera o Regulamento do PRÊMIO "MÉRITO EM ADMINISTRAÇÃO - LUÍS SIMÕES LOPES", Anexos I e II desta Resolução Normativa.

Art. 3º Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua assinatura. Revogando as Resoluções anteriores.

Adm. Flávio Cardozo de Abreu
Presidente do CRA-RS



Documento assinado eletronicamente por **Adm. Flávio Cardozo de Abreu, Presidente**, em 22/10/2025, às 11:30, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cfa.org.br/conferir, informando o código verificador **3635323** e o código CRC **0E776E08**.

ANEXO I DA RESOLUÇÃO NORMATIVA CRA-RS N. 59/2025, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025

Art. 1º Regulamentar o PRÊMIO "MÉRITO EM ADMINISTRAÇÃO - LUÍS SIMÕES LOPES" a ser conferido na forma determinada por esta Resolução.

Art. 2º O PRÊMIO "MÉRITO EM ADMINISTRAÇÃO - LUÍS SIMÕES LOPES" tem por objetivo incentivar, destacar e premiar os profissionais de Administração registrados no Conselho Regional de Administração do Rio Grande do Sul - CRA-RS de reconhecido mérito, que tenham contribuído sobremodo para o desenvolvimento da Administração no Estado do Rio grande do Sul.

Art.3º O PRÊMIO "MÉRITO EM ADMINISTRAÇÃO - LUÍS SIMÕES LOPES" será conferido, anualmente, a profissionais de Administração registrados no Conselho Regional de Administração do Rio Grande do Sul CRA-RS que tenham no mínimo 3 (três) anos de registro e estejam em dia com suas obrigações junto ao Conselho e que atue nas seguintes áreas:

MÉRITO EM ADMINISTRAÇÃO - LUÍS SIMÕES LOPES NO SETOR PÚBLICO, envolvendo os poderes executivo, legislativo e judiciário a nível federal, estadual e municipal;

MÉRITO EM ADMINISTRAÇÃO - LUÍS SIMÕES LOPES NO SETOR PRIVADO, nas áreas da agricultura, indústria e comércio, prestação de serviços e cooperativismo;

MÉRITO EM ADMINISTRAÇÃO - LUÍS SIMÕES LOPES NO SETOR DE ENSINO, envolvendo o profissional de administração que atue em atividades de direção, magistério e pesquisa;

MÉRITO EM ADMINISTRAÇÃO - LUÍS SIMÕES LOPES PARA TECNÓLOGOS EM DETERMINADA ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO, envolvendo o profissional registrado que atue em atividade na área específica de sua formação, no setor público, privado ou ensino.

Art. 4º As inscrições para as diversas categorias do PRÊMIO "MÉRITO EM ADMINISTRAÇÃO - LUÍS SIMÕES LOPES", desde que acompanhados da justificativa e "Curriculum Vitae", poderão ser feitas pelas Associações de Administradores, pelos Representantes Regionais e Municipais do CRA-RS, pelos Multiplicadores do CRA-RS junto as Faculdades de Administração, pelos Diretores das Faculdades e cursos de Administração, pelo Sindicato dos Administradores do Estado do Rio Grande do Sul, bem como pelas entidades representativas da agricultura, da indústria e do comércio e por representantes dos poderes públicos, podendo se candidatar qualquer pessoa.

§ 1º As inscrições serão formalizadas, através de correspondência ou e-mail dirigida ao CRA-RS, com a indicação "MÉRITO EM ADMINISTRAÇÃO - LUÍS SIMÕES LOPES", seguindo as normas e prazos fixados.

§ 2º Não poderão concorrer ao PRÊMIO "MÉRITO EM ADMINISTRAÇÃO - LUÍS SIMÕES LOPES" quaisquer dos membros do Conselho Regional ou Federal de Administração, enquanto perdurar o respectivo mandato eletivo, e os servidores da Autarquia.

§ 3º Os candidatos às eleições do Sistema CFA/CRA não poderão concorrer ao PRÊMIO "MÉRITO EM ADMINISTRAÇÃO - LUÍS SIMÕES LOPES", no ano do pleito para o qual são candidatos..

Art. 5º A Comissão Organizadora será designada em portaria específica, sendo composta por 3 (três) conselheiros escolhidos pelo Plenário do Conselho Regional de Administração do Rio Grande do Sul - CRA-RS.

Art. 6º A Comissão Organizadora encaminhará os indicados que atendam as prerrogativas do Prêmio ao Plenário do CRA-RS o qual fará a escolha dos agraciados com o Prêmio MÉRITO EM ADMINISTRAÇÃO - LUÍS SIMÕES LOES.

Art. 7º O PRÊMIO "MÉRITO EM ADMINISTRAÇÃO - LUÍS SIMÕES LOPES" será representado por troféu e diploma, que serão entregues em cerimônia marcada, para essa finalidade, pelo CRA-RS.

Art. 8º As disposições da presente Resolução serão regulamentadas pela Diretoria, no que CRA-RS.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, anulando os efeitos da Resolução 040/2024, de 27 de maio de 2024.

ANEXO II DA RESOLUÇÃO NORMATIVA CRA-RS N. 59/2025, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025

EDITAL DO PRÊMIO MÉRITO EM ADMINISTRAÇÃO - LUÍS SIMÕES LOPES ANO XXXX

XX EDIÇÃO

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL – CRA-RS, no uso de suas atribuições e nos termos da Resolução CRA-RS nº 006, de 2 de maio de 2022, baixa o seguinte regulamento:

Do objetivo e da abrangência:

Art. 1º O Prêmio "MÉRITO EM ADMINISTRAÇÃO - LUÍS SIMÕES LOPES" tem por objetivo incentivar, destacar e premiar os profissionais registrados no Conselho Regional de Administração do Rio Grande do Sul – CRA-RS de reconhecido mérito, que tenham contribuído sobremodo para o desenvolvimento da Administração no Estado.

Art. 2º O "Prêmio Mérito em Administração - Luís Simões Lopes" será conferido, anualmente, a profissionais registrados no Conselho Regional de Administração do Rio Grande do Sul - CRA-RS que tenham no mínimo 3 (três) anos de registro e estejam em dia com suas obrigações junto ao Conselho e que atue nas seguintes áreas:

- **Mérito em Administração Luís Simões Lopes no Setor Público**, envolvendo os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário a nível federal, estadual e municipal;
- **Mérito em Administração Luís Simões Lopes no Setor Privado**, nas áreas da agricultura, indústria e comércio, prestação de serviços e cooperativismo;
- **Mérito em Administração Luís Simões Lopes no Setor de Ensino**, envolvendo o

profissional de Administração que atue em atividades de direção, magistério e pesquisa;

· **Mérito em Administração Luís Simões Lopes para Tecnólogos em Determinada Área de Administração**, envolvendo o profissional registrado que atue em atividade na área específica de sua formação, no setor público, privado ou ensino.

Das inscrições:

Art. 3º As inscrições poderão ser feitas pelas Associações de Administradores, pelos Representantes Regionais e Municipais, Multiplicadores do CRA-RS junto a faculdades de Administração, pelo Sindicato dos Administradores, Instituições de Ensino Superior (Faculdade de Administração), bem como pelas entidades representativas da agricultura, da indústria, do comércio, dos serviços e do cooperativismo, e por representantes dos poderes públicos, devendo o candidato ser registrado no CRA-RS, atendendo os itens a seguir:

I - As inscrições serão formalizadas através de correspondência ou e-mail dirigidos ao CRA-RS, com a indicação do profissional para o "Prêmio Mérito em Administração - Luís Simões Lopes" anexando justificativa e "currículo vitae" onde obrigatoriamente conste:

- a) Identificação: nome, data de nascimento, naturalidade, nacionalidade, estado civil, endereço particular, endereço profissional e número de registro no CRA-RS;
- b) Formação Profissional: formação superior, cursos de especialização e outros cursos realizados;
- c) Atuação Profissional: nos setores privados e/ou públicos e outros destaques especiais;
- d) Produção Intelectual: trabalhos produzidos, publicados e apresentados;
- e) Apresentação do *Currículo Lattes*, para os concorrentes ao Setor Ensino;
- f) Outros itens relevantes.

II - As inscrições serão recebidas na sede do CRA-RS em data e horários fixados anualmente pelo Plenário e publicados pela imprensa.

§ 1º Não poderão concorrer ao PRÊMIO "MÉRITO EM ADMINISTRAÇÃO - LUÍS SIMÕES LOPES" quaisquer dos membros do Conselho Regional ou Federal de Administração, enquanto perdurar o respectivo mandato eletivo, e os servidores da Autarquia.

§ 2º Os candidatos às eleições do Sistema CFA/CRA não poderão concorrer ao PRÊMIO "MÉRITO EM ADMINISTRAÇÃO - LUÍS SIMÕES LOPES", no ano do pleito para o qual são candidatos..

Da Comissão Organizadora:

Art. 4º A Comissão Organizadora será designada em portaria específica, sendo composta por 3 (três) conselheiros escolhidos pelo Plenário do Conselho Regional de Administração do Rio Grande do Sul - CRA-RS.

Art. 5º Cabe à Comissão Organizadora avaliar a documentação dos candidatos concorrentes, impugnar os candidatos que não se enquadrem nas condições do Prêmio, bem como resolver casos omissos neste Regulamento.

Art. 6º A Comissão Organizadora terá prazo de até 7 (sete) dias, a partir do encerramento

das inscrições, para realizar a avaliação dos candidatos concorrentes. Após encaminhará ao Plenário do CRA-RS, para escolha e proclamação dos vencedores.

Da entrega dos prêmios:

Art. 7º A entrega do “**Prêmio Mérito em Administração - Luís Simões Lopes**” será realizada, preferencialmente, na primeira quinzena de setembro de cada ano, em cerimônia marcada para essa finalidade.

Art. 8º O “**Prêmio Mérito em Administração - Luís Simões Lopes**” será representado por troféu e diploma, que serão entregues de acordo com o artigo anterior, pelo Conselho Regional de Administração do Rio Grande do Sul.

Art. 9º O presente Regulamento poderá ser modificado, no todo ou em parte, pelo Plenário sempre que for necessário.

Parágrafo único. Os casos omissos serão decididos pela Comissão de outorga do "**Prêmio Mérito em Administração - Luís Simões Lopes**" do Conselho Regional de Administração do Rio Grande do Sul.

Art. 10 As despesas decorrentes com a outorga do "**Prêmio Mérito em Administração - Luís Simões Lopes**" correrão por conta de dotação orçamentária específica.

Porto Alegre, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx